



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 19/2022

Processo: 00.002002/2022-57

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 19/2022 - CP: Aprova Moção de apoio do CP ao Ofício 024/2022-PRES do Crea-PR

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Aprova Moção de Apoio do Colégio de Presidentes-CP, ao Ofício 024/2022-PRES, do Crea-PR.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Boa Vista - RR, no período de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2022, aprovam a proposta oriunda do Presidente do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os Creas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, representados pelos seus Presidentes Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, Eng. Civ. e Seg. do Trab. Carlos A. Xavier Kita e Eng.ª Amb. Nanci Walter, encaminharam ao Confea por meio do Ofício 024/2022-PRES, do Crea-PR, pedido de **RECONSIDERAÇÃO PARCIAL**, da decisão que aprovou a Resolução nº 1.133/2021, a qual alterou dispositivos da Resolução nº 1.067/2015.

b) Proposição:

- 1 - Aprovar a Moção de Apoio ao Ofício 024/2022-PRES, do Crea-PR (abaixo);
- 2 – Que o assunto seja anexado aos autos do Processo SEI! 00.001286/2022-64 do Confea.

c) Justificativa:

A alteração promovida com a revogação dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º da Resolução nº 1.067/2015 se mostra inoportuna e inadequada aos Regionais que já consolidaram seu orçamentos de receitas para o ano de 2022, contando com os valores advindos das ARTs de execução de obras,

calculados pelo valor da obra e que, destaca-se, compõem fatia significativa dos orçamentos dos Regionais. Igualmente inadequado e inoportuno se mostra alterar as regras de arrecadação dos Regionais em ano de grandes dificuldades financeiras resultantes dos reflexos econômicos causados pela pandemia do COVID 19, e também pela manutenção das taxas de anuidade e de ARTs, em patamares praticados desde o ano de 2020, sem qualquer correção, este sim um tema debatido e aprovado no Colégio de Presidentes dos Regionais.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966;

Resolução nº 1015, de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Gerência de Relacionamento Internacionais – GRI, para as devidas providências.

MOÇÃO DE APOIO

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Boa Vista-RR, no período de 30 e 31 de março a 1º de abril de 2022, aprovam a Moção de Apoio aos Creas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, representados pelos seus Presidentes Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, Eng. Civ. e Seg. do Trab. Carlos A. Xavier Kita e Engª Amb. Nanci Walter, que encaminharam ao Confea, por meio do Ofício 024/2022-PRES, do Crea-PR, pedido de **RECONSIDERAÇÃO PARCIAL**, da decisão que aprovou a Resolução Federal nº 1.133/2021, a qual alterou dispositivos da Resolução nº 1.067/2015.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-

Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	21	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 04/04/2022, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583590** e o código CRC **F6CB8A60**.